



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021

EDITAL Nº 029/2021

SAAE-TPO Nº 047/2021

VIGÊNCIA: 26/08/2021 a 25/08/2022

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00, no uso de suas atribuições legais, e a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.903.093/0001-06, situada na Rua Tico Tico Do Bico Amarelo, n.º 1.000, bairro Parque Industrial XII, na cidade de ARAPONGAS-PR, CEP 86702-690 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Zachariel Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.708.295-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 059.114.499-94, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 029/2021 – Processo nº 081/2021**, homologado em =====, na dotação orçamentária nº **17 512 0611 8.005 – 339039 – ficha 38..**

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações e Lei nº 10.520/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra o presente contrato todos os documentos constantes no **Pregão Presencial nº 029/2021 - Processo nº 081/2021**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CONJUNTOS GERADORES DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, peróxido de hidrogênio, ácido hipocloroso e outros agentes bactericidas a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (Sal de Cozinha), no próprio local de utilização, com capacidade de produção de 24 Kg de cloro ativo por dia, com operação contínua (24 horas). O fornecimento deverá incluir todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento e produção da planta, transporte de todos os materiais, instalação de todos os equipamentos e acessórios, início de operação, treinamento dos operadores para operação e manutenção, manutenção preventiva BIMESTRAL durante a vigência do contrato, sendo fornecido: 02 (dois) conjuntos da seguinte forma: 01 (um) conjunto de gerador para ser instalado na ETA Ipiranga e 01 (um) conjunto de gerador para ser instalado na ETA Paraíso; de acordo com as especificações técnicas e mínimas detalhadas na descrição abaixo e no Termo de Referência

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	12	SERVIÇO	11337	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CONJUNTOS GERADORES DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, peróxido de hidrogênio, ácido hipocloroso e outros agentes bactericidas a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (Sal de Cozinha), no próprio local de utilização, com capacidade de produção de 24 Kg de cloro ativo por dia, com operação contínua (24 horas). O fornecimento deverá incluir, todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento e produção da planta, transporte de todos os materiais, instalação de todos os equipamentos e acessórios, início de operação, treinamento dos operadores para operação e manutenção, manutenção preventiva BIMESTRAL durante a vigência do contrato, sendo fornecido os 02 (dois) conjuntos da seguinte forma: 01 (um) conjunto de gerador para ser instalado na ETA Ipiranga e 01 (um) conjunto de gerador para ser instalado na ETA Paraíso	5545,00	66540,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Observação:

a) A contratada entregará no momento da instalação do equipamento locado:

Croqui de disposição da instalação dos equipamentos conforme estrutura existente no local; Manual de operação e manutenção, descritivo ilustrado para operação e manutenção; Descrição de todo sistema de controle, bem como os diagramas para ligações elétricas.

1.1.1 Especificações Técnicas Mínimas:

1.1.1.1 O conjunto gerador de cloro é composto por:

a) **Reservatório de Água para Diluição:** Reservatório para armazenamento de água de diluição para o sistema de geração de solução oxidante, com tampa, construído em PEMD (polietileno de média densidade), parede com espessura mínima de 3,5 mm, com bóia mecânica e capacidade de até 500 litros. **Quantidade: 02.**

b) **Sistema de Abastecimento de Água para Produção de Hipoclorito:** Conjunto de 2 (duas) bombas centrífugas (com mais 2 (duas) bombas reversas), para produção de arraste na rede de dosagem da água de diluição, com rotor em inox, selo em viton, com capacidade de 2.000 l/h com 2,5 bar (25 MCA de contrapressão), deverá acompanhar válvula de retenção horizontal, válvula redutora de pressão e válvula de alívio. Alimentação elétrica 220-380-440 VCA trifásico 60 Hz. **Quantidade: 04.**

c) **Saturador:** Equipamento destinado a produzir solução saturada dá-se pela passagem de água pela coluna de cloreto de sódio (sal de cozinha). O saturador deverá ser composto por tanque para saturação da solução de cloreto de sódio construído em material resistente, corpo em PEMD (polietileno de média densidade) rotomoldado com diâmetro de 1000 mm com capacidade para até 800 Kg de cloreto de sódio, composto por um quadro de automação com válvula solenoide industrial em latão, 3/4", 2/2 vias, 2W, 220 VCA NF, bobina, vedações em viton, com etiqueta indicativa de nível máximo e mínimo e kit de proveta para aferição da vazão de dosagem. **Quantidade: 02.**

d) **Pós-decantador:** Equipamento utilizado em conjunto com um ou mais saturadores de salmoura. Sua função é minimizar o arraste de insolúveis para a dosadora de salmoura, minimizando a manutenção de limpeza do cabeçote e aumentando a vida útil da dosadora de salmoura. É construído em PVC e possui visor frontal. Possibilita também o reaproveitamento da salmoura nele decantado. Um tanque cilíndrico, fundo plano, com diâmetro de 300 mm e altura de 1.500 mm, volume útil 50 litros, possui caixa seca para facilitar a drenagem da solução decantada. **Quantidade: 02.**

e) **Dosagem de Salmoura:** Dosadora eletromagnética de diafragma com regulagem manual, para dosagem de salmoura saturada, com capacidade de 30 l/h 3 bar (30 MCA de contrapressão), cabeçote construído em acrílico, diafragmas em PTFE (teflon), válvula de retenção em PPS (polifenilsulfona) com esferas de cerâmica e anéis em viton, caixa em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) e mangueiras em PEBD (polietileno de baixa densidade) leitoso. **Quantidade: 04.**

f) **Dosagem de Água de Diluição:** É composto de rotâmetro, para dosagem de água de diluição, que segue o princípio de “área variável”, onde o flutuador (do tipo livre) é suspenso pelo fluido (água) a uma altura correspondente à vazão. “A medição é feita visualmente em litros por hora, com escala crescente de até 200 l/h, com válvula de controle de vazão do tipo agulha com operação manual, onde a aresta superior do flutuador é a linha de referência para a leitura, roscas de entrada e saída 3/4" BSP-F vedações em Viton. Flutuador em titânio. Acompanha válvula solenoide 3/4", 2/2 vias, 2W, 220 VCA NF, bobina, vedações em viton. **Quantidade 02.**

g) **Gerador de Solução Oxidante:** Equipamento com capacidade de produzir solução oxidante à base de hipoclorito de sódio, para atender a demanda de cloração, produção de até 24 Kg de cloro ativo em regime de operação contínua (24 horas), deverá ser construído em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo, com configuração que permite um perfeito fluxo da solução salina sem formar caminhos preferenciais. Os eletrodos deverão ser confeccionados em chapa de titânio grau 2 com espessura mínima de 1,5 mm e o ânodo revestido em COLT de metais nobres, tipo DSA, capazes de dissipar a corrente elétrica na solução salina. Concentração média de cloro ativo no hipoclorito produzido deverá estar entre 0,5% a 0,7% em regime de operação contínua. A fonte elétrica deverá transformar corrente alternada em corrente contínua, a corrente de saída deverá ser em torno de 150ADC deverá ser construída em painel de aço carbono e pintura epóxi, IP 00. Deverá possuir sistema de proteção contra sobre corrente, controle de temperatura digital da célula eletrolítica (reator), monitoramento da corrente aplicada no reator através de amperímetro analógico fixado no painel frontal da fonte de corrente, deverá possuir automação com o sistema de bombeamento de água, dosadoras de salmoura e válvula solenoide de água de diluição. Alimentação elétrica em 220VCA trifásico. **Quantidade: 02.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

1.1.1.2 O sistema de armazenamento de cloro é composto por:

a) **Reservatório de Solução Oxidante a Base de Hipoclorito de Sódio:** Reservatório, para armazenamento de hipoclorito de sódio, com tampa construído em PEAD (polietileno de alta densidade), capacidade de 2.000 litros, automatizado, automação interligada ao gerador de cloro, com visualização de nível. **Quantidade: 02.**

1.1.1.3 O sistema de dosagem de cloro é composto por:

a) **Dosagem de Solução Oxidante a base de Hipoclorito de Sódio:** Hidroejetor, equipamento para dosagem de hipoclorito de sódio, composto de venturi para promover a sucção, rotâmetro que segue o princípio de “área variável”, onde o flutuador (do tipo livre) é suspenso pelo fluido (solução oxidante) a uma altura correspondente à vazão. A medição é feita visualmente em litros por hora, com escala crescente de 20 até 250 l/h onde a aresta superior do flutuador é a linha de referência para a leitura. Flutuador em PVC, válvula diafragma em PVC cinza e diafragma em PTFE. O controle de vazão será manual. **Quantidade: 04.**

1.1.1.4 A locação consta dos seguintes itens:

1.1.1.4.1 Conjunto gerador de cloro 24kg/dia, 220VCA Trifásico. 02 unidade

1.1.1.4.2 Reservatório 2.000 L – Hipoclorito. 02 unidade;

1.1.1.4.3 Hidroejetor 250 L/H. 02 unidade;

1.1.1.4.4 M.O. Instalação/Manutenção campo (c/ hospedagem). 14 unidades;

1.1.1.4.5 Deslocamento do técnico (por conta da contratada). 02 unidade;

1.1.1.4.6 Transporte dos equipamentos.

1.1.1.5 Inclusos na locação:

1.1.1.5.1 Transporte dos equipamentos;

1.1.1.5.2 Materiais elétricos e hidráulicos que se façam necessários para a instalação dos equipamentos dentro da casa de tratamento;

1.1.1.5.3 Manual de instalação, operação e manutenção;

1.1.1.5.4 Mão de obra para instalação dos equipamentos;

1.1.1.5.5 Transporte e deslocamento do veículo, hospedagem e alimentação do técnico que executará a instalação dos equipamentos;

1.1.1.5.6 Treinamento dos operadores para operação, manutenção preventiva e corretiva e reposição do sal;

1.1.1.5.7 Acompanhamento do início de operação do sistema;

1.1.1.5.8 Aferições da dosagem de sal (cloreto de sódio);

1.1.1.5.9 Aferições da dosagem de água de diluição;

1.1.1.5.10 Aferição da produtividade do gerador;

1.1.1.5.11 Aferição da dosagem de hipoclorito;

1.1.1.5.12 Aferição do residual de cloro;

1.1.1.5.13 Visita Técnica Mensal, para verificação de funcionamento e adequação do sistema operacional;

1.1.1.5.14 Manutenção preventiva bimestral dos equipamentos;

1.1.1.5.15 Manual do equipamento em língua portuguesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 66.540 (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

2.1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com base na variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária no **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) Detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93;

4.2 O valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o contrato entrar em vigência; após decurso do prazo legal e mediante solicitação da contratada.

4.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **17 512 0611 8.005 – 339039 – ficha 38.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

6.2 O SAAE de Três Pontas - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas – MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.4 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.5 Será designada uma Comissão para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste Contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, proposta e condições deste Contrato, e ainda observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.7 A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe CONTRATADA, mediante justificativa.

6.8 O recebimento dos serviços se fará mediante Nota Fiscal e a cada mês

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, LOCAIS E VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O início da prestação dos serviços, incluindo prazo para instalação dos equipamentos oferecido pela licitante, **não poderá ser superior a 20 (vinte) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato nos sites www.diariomunicipal.com.br (Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”) e www.saaetpo.mg.gov.br.

7.2 Os equipamentos serão instalados e configurados, nas ETA Ipiranga, localizada na Avenida Ipiranga, nº 981 e na ETA Paraíso, localizada na Estrada Paraíso, s/nº, Três Pontas-MG.

7.3 O SAAE de Três Pontas/MG poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

7.4 Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no objeto do presente Edital e anexos, pelo **período de 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

7.5 A contratada terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no objeto do presente Edital, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas - MG.

7.6 O SAAE de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supracitado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

7.9 A contratada deverá realizar a verificação de funcionamento e adequação do sistema operacional;

7.9.1 Deverá realizar a manutenção preventiva bimestral dos equipamentos

7.9.2 Nos casos de manutenção corretiva, a contratada deverá sanar o problema no prazo de 2 (dois) dias corridos

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços contratados, assim especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas qualificadas para sua execução.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- 8.2** Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do SAAE de Três Pontas/MG, relativas à execução dos serviços.
- 8.3** Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do SAAE para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE
- 8.4** Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do SAAE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 8.5** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.
- 8.6** Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.7** Cumprir as ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE
- 8.8** Cumprir todas as normas éticas e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros.
- 8.9** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.
- 8.10** Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços.
- 8.11** Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital e seus anexos, bem como o descrito nas autorizações de serviços.
- 8.12** Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado.
- 8.13** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 8.14** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.15** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 8.16** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 8.17** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.
- 8.18** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 8.19** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de eventuais ocorrências e de fatos relevantes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

8.21 Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.

8.22 Deverá reconhecer, ainda, que como prestadora de Serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do SAAE de Três Pontas/MG.

8.23 Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.24 Entregar, configurar e efetuar os testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos serviços licitados.

8.25 Atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sempre que necessário ou solicitado pelo SAAE de Três Pontas/MG.

8.26 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.27 Desenvolver todas as atividades constantes neste instrumento, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

8.28 Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

8.29 Atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE..

8.30 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

8.31 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.32 Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do SAAE de Três Pontas/MG.

8.33 Dar todo suporte à CONTRATANTE ou a quem por ela apontada, compreendendo informações, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros equipamentos, na hipótese de rescisão deste Contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE, com vista a evitar solução de continuidade dos serviços objeto deste ajuste, em razão de sua imprescindibilidade.

8.34 Manifestar-se, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do Contrato e de seus aditamentos de prorrogações, caso não tenha interesse em prorrogar sua vigência para novo período, sob pena da multa caso não concorde em prorrogá-lo sem a manifestação prevista.

8.35 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s) e serviço (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.36 Refazer, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador dos mesmos. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.

8.37 Refazer, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contados da Notificação encaminhada pela Administração, e às suas expensas, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo a CONTRATANTE cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.38 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

8.39 Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos/serviços ofertados.

8.40 Adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

8.41 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o serviço contratado.

8.42 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude da execução dos serviços, a seu cargo.

8.43 Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas/MG.

8.44 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.45 Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.46 Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

8.47 A execução do objeto, a ser realizado com mão de obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE

8.48 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.

8.49 Arcar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tais como salários, encargos técnicos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários, despesas civis, tributárias, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, seguros cobrindo “riscos diversos, impostos, taxas, e contribuições, indenizações, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, fretes, transportes, e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

8.50 Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado ou em conexão com ele.

8.51 Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.52 Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.53 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

8.54 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.55 Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

8.56 Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

8.57 Indicar, imediatamente à assinatura da CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE.

8.58 Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços, ainda que fora do horário normal de expediente.

8.59 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

8.60 A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.61 Entregar, configurar e efetuar os testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos produtos e serviços licitados.

8.62 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.63 Ministrar treinamento em face à substituição de equipamentos.

8.64 Atender às demais obrigações e condições em conformidade com o instrumento convocatório.

8.65 Instalar os equipamentos de sua propriedade autorizados formalmente pelo SAAE de Três Pontas/MG no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pelo SAAE de Três Pontas/MG.

8.66 Instalar os geradores de cloro, nos seguintes locais: Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas - MG, e na Estação de Tratamento de Água Paraíso (ETA 02) do SAAE, situado na Estrada Paraíso, s/nº, Três Pontas-MG.

8.67 Fornecer toda a mão de obra na prestação dos serviços;

8.68 Entregar, configurar e efetuar os testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos serviços licitados.

8.69 Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATANTE, quando solicitado, objetivando o bom andamento do contrato.

8.70 Refazer, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- 8.71** Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.72** Realizar os serviços com equipe capacitada e habilitada, resultando assim em serviços com eficiência e qualidade;
- 8.73** Pagar todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.
- 8.74** Desenvolver todas as atividades constantes neste instrumento, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.
- 8.75** Atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos equipamentos, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da contratante.
- 8.76** Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas /MG.
- 8.77** Entregar toda documentação relativa aos laudos e serviços à seção de Compras e Patrimônio ou Seção de Tratamento, do SAAE de Três Pontas/MG, à Avenida Ipiranga, 981 – Centro – CEP: 37.190-000 – Três Pontas/MG.
- 8.78** Responsabilizar-se por qualquer falha nos dados dos documentos, tais como assinaturas, carimbos ou outras, devendo providenciar a correção das irregularidades.
- 8.79** Possuir técnicos disponíveis para atendimento, suporte remoto e/ou assistido, manutenção e atualização dos equipamentos.
- 8.80** Em caso de urgência ou quando não for possível o suporte remoto e/ou assistido, o atendimento deverá ser mediante visita técnica, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação, sem ônus para o SAAE de Três Pontas/MG.
- 8.81** Ministrando treinamento dos equipamentos locados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Solicitar, por escrito, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;
- 9.2** Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, desde que devidamente credenciado;
- 9.3** Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 9.4** Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 9.5** Comunicar a CONTRATADA, imediatamente toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou não-conformidade verificada na execução do objeto, determinando prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 9.6** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato sob o aspecto quantitativo e qualitativo por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO), podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do Serviço elaborado pela CONTRATADA;
- 9.7** Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- 9.8** Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 9.9** Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 9.10** Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- 9.11** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 9.12** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 9.13** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:
- 9.14** Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 9.15** Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.
- 9.16** Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativas aceitas; pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

10.4 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

12.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.3 A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

13.1 O Treinamento para os servidores do SAAE de Três Pontas/MG, referente aos equipamentos deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados à partir do término da instalação definitiva, conforme plano abaixo:

13.2 O treinamento do servidores do SAAE de Três Pontas/MG, deverá ter carga horária mínima de 8 horas por participante.

13.2.1 A empresa Contratada deverá realizar o treinamento dos servidores, divididos em turmas, conforme escala, horário e dia, fornecida pelo Coordenador da Seção de Tratamento.

13.2.2 O treinamento deverá ocorrer nas dependências do SAAE de Três Pontas/MG, no horário compreendido das 07:30 às 11:00h e de 13:00 às 16:30, e nos dias estabelecidos pelo Coordenador da Seção de Tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste Contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

14.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO

15.1 A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste Contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do SAAE de Três Pontas/MG e no **Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”**, por conta do órgão público CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

17.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 12 de julho de 2021

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda
CNPJ Nº 13.903.093/0001-06
Contratada

JURÍDICO

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: